

**UMA ANÁLISE GARANTISTA DO ESPECIAL DE NATAL DA TERCEIRA  
TEMPORADA DA SÉRIE INGLESA *BLACK MIRROR***

**A GUARANTOR ANALYSIS OF THE THIRD SEASON  
CHRISTMAS SPECIAL EPISODE OF THE ENGLISH SERIES *BLACK MIRROR***

**TROY STEVE RIBEIRO<sup>1</sup>**

**RESUMO:** O presente trabalho tem o objetivo de fazer uma reflexão jurídica do quarto episódio da segunda temporada da série inglesa *Black mirror*, partindo de um enfoque constitucionalista e de um garantismo penal que tem a finalidade de estabelecer salvaguardas aos direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** tecnologia, constitucionalismo, garantismo, direitos fundamentais.

**ABSTRACT:** The present paper aims to carry out a juridical reflection of the fourth episode of the second season of the British series *Black Mirror*, starting from a constitutionalist approach and from a criminal guaranty perspective in order to to establish safeguards to the fundamental rights.

**KEYWORDS:** technology, constitutionalism, garantism, fundamental rights.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito, Fundamentos e Efetividade do Direito na Faculdade Guanambi, Bahia. Especialista em Direito Público pela Faculdade Milton Campos. Professor da Faculdade Vale do Gorutuba e Oficial de Registro Civil em Manga-MG. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6751320900483932>. E-mail: [troyr@ig.com.br](mailto:troyr@ig.com.br).

## 1 INTRODUÇÃO

A série inglesa *Black mirror* do diretor Charlie Brooker apresenta questões muito interessantes sobre o uso da tecnologia. Ele mostra as pessoas em situação de dependência em relação a ela, algo que não parece tão estranho durante os primeiros minutos, mas que logo se revela perturbador com o passar do tempo. Isso se dá em razão das relações traçadas pelo diretor entre pessoas, Estado e tecnologia.

Situações extremas e até esdrúxulas fazem parte das tramas dos episódios. Os reflexos jurídicos dessas situações serão o foco do presente trabalho. Os acontecimentos representados na série demonstram uma visão crítica do autor, que, sem mergulhar diretamente no mundo jurídico, apresenta casos de desrespeito aos direitos fundamentais através do cotidiano das personagens, que a tudo veem como natural. Já o telespectador, antes mesmo de desligar a TV, entra em um estado de incomodo e reflexão.

Nesse estudo, o parâmetro será o constitucionalismo fundado na limitação do poder do Estado e no respeito aos direitos humanos fundamentais. É uma série muito rica, porém somente um episódio será apreciado. O especial de natal da segunda temporada.

Segue-se uma explanação sobre a série, continuando com um resumo do episódio objeto deste trabalho e na sequência um esclarecimento sobre as tecnologias apresentadas e uma crítica aos usos dados as mesmas. Por fim, será lançada uma fundamentação teórica para sustentar as análises apresentadas.

## 2 BLACK MIRROR

*Black mirror*, que em tradução direta significa “espelho negro”, é uma série inglesa produzida pela Zeppotron para a Endemol<sup>2</sup>. A série é de autoria de Charlie Brooker em

---

<sup>2</sup> *Black Mirror* (série de TV). Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Black\\_Mirror\\_\(s%C3%A9rie\\_de\\_TV\)#cite\\_note-4](https://pt.wikipedia.org/wiki/Black_Mirror_(s%C3%A9rie_de_TV)#cite_note-4)>. Acesso em: 10 ago, 2016.

parceria com Konnie Huq e Jesse Armstrong<sup>3</sup> e estreou pelo Channel 4 da Inglaterra em dezembro de 2011.

A proposta de Brooker foi a de produzir uma série com episódios autônomos e bem distintos entre si. Não há aqui a ideia de continuidade, embora seja possível perceber alguns pontos de contato entre os episódios nas cenas de fundo. Não há intensão alguma de promover uma história em cadeia<sup>4</sup>.

O nome da série parece fazer uma alusão às telas dos computadores, televisores, tablets e smartphones que cada vez mais fazem parte do cotidiano das pessoas. A ideia é mostrar o lado sombrio que a dependência tecnológica tem gerado e pode gerar, claro que Brooker eleva o prognóstico desse vício social a extremos inimagináveis, mas esta é justamente a intensão, com o fim de causar desconforto no telespectador, retirá-lo da sua zona de conforto. Por mais absurdas que sejam algumas propostas trazidas por Brooker, é possível visualizar certos sintomas desse futuro assustador no mundo presente. É justamente isso que gera maior perturbação em quem assiste à série. De forma quase instantânea e natural surge sempre um questionamento: Até onde isso é pura ficção?

Em matéria publicada em 1º de dezembro de 2011 no jornal inglês The Guardian, que tinha como objeto os questionamentos levantados pela série *Black mirror*, Charlie Brooker tenta explicar um pouco da sua proposta.

Esta área - entre prazer e desconforto - é onde *Black mirror*, a minha nova série de drama, está definida. O "espelho negro" do título é o que você vai encontrar em cada parede, em cada mesa, na palma de cada mão: o frio, a tela brilhante de uma televisão, um monitor, um smartphone<sup>5</sup>.

Ao mesmo jornal, Brooker afirma que teve como inspiração a série de “The Twilight Zone” do americano Rod Serling, que foi exibida pela primeira vez nos Estados Unidos

---

<sup>3</sup> ‘Black Mirror’ e ‘Life’s Too Short’ estreiam no Brasil em fevereiro. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/blog/temporadas/series/series-inglaterra/black-mirror-e-lifes-too-short-estreiam-no-brasil-em-fevereiro/>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

<sup>4</sup> Fotos e Trailers da Minissérie Black Mirror. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/blog/temporadas/series/series-inglaterra/fotos-e-trailers-da-minisserie-black-mirror/>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

<sup>5</sup> Charlie Brooker: the dark side of our gadget addiction. Disponível em <<https://www.theguardian.com/technology/2011/dec/01/charlie-brooker-dark-side-gadget-addiction-black-mirror>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

em 1959. No Brasil ela foi exibida com o título de “Além da imaginação” e parece ter tido muito sucesso como série de ficção científica<sup>6</sup>.

Ao telespectador que tem contato pela primeira vez com os episódios da série, *Black mirror* parece muito com um misto de Júlio Verne com Alfred Hitchcock, claro que guardadas as devidas proporções. Aquele, na medida em que apresenta um futuro novo, cheio de engenhocas tecnológicas e possibilidades inimagináveis. Este, o grande mestre o suspense, na medida em que o desenvolvimento do roteiro de Brooker é capaz de gerar medo e desconforto, até mesmo pavor. A série não tem cenas de suspense, porém o desenrolar da trama causa essas sensações como uma reação natural do telespectador, que passa a questionar a possibilidade de um futuro sombrio conduzido pelo desenvolvimento da tecnologia e pela forma como ela possa vir a ser explorada.

Até o presente momento foram produzidas três temporadas. A terceira temporada foi inicialmente produzida com um único episódio, que mais se assemelha a um longa em razão de sua duração, aproximadamente uma hora e treze minutos. Em 2016 esse episódio único virou o quarto episódio da segunda temporada e a terceira temporada ganhou outras seis sequências novas.

A série chegou a ser premiada em 2012 com Emmy Internacional de melhor série e teve seus episódios exibidos até o final de 2014, com o especial de natal sob o título “White Christmas”. Após uma pausa ele retornou em 2016.

### 3 EPISÓDIO “WHITE CHRISTMAS”

“White Christmas”, ou “Natal Branco”, é um episódio, como já foi dito, mais longo que os demais, algo que permitiu com que possuísse mais detalhes. Ele é composto por várias histórias que se tocam e se entrelaçam ao longo da trama. Na verdade, é possível dividir a série em quatro ambientações distintas e é a partir dessas ambientações que será traçada uma resumida sinopse. O primeiro ambiente, que inicia a série e vai até o seu final, intercalando com as demais, começa com o personagem Joy acordando em um quarto de uma cabana, que parece estar localizada em algum lugar bem distante de tudo

---

<sup>6</sup> Idem.

e todos. Após se levantar ele encontra Matt, que parece ser um colega de trabalho. É dia de natal e eles iniciam uma conversa longa, onde segredos são revelados dos dois lados. Aquele lugar, segundo sugerem as personagens, parece ser o destino de pessoas que deixaram para trás alguma coisa mal resolvida em suas vidas. Não há detalhes sobre qual seja a atividade exercida, mas a impressão é de que o lugar e a atividade são bastante inóspitos. Sob o olhar desconfiado de Joy, Matt puxa conversa e aos poucos vai sendo formado um laço de cumplicidade entre eles, algo que durante o desenrolar da trama vai desarmando Joy.

A segunda parte do episódio começa justamente quando Matt, na tentativa de ganhar a confiança de Joy, começa a discorrer sobre sua trágica história. Ele conta que era uma espécie de conselheiro amoroso, ajudando rapazes desajeitados a conquistar garotas. Para tanto, ele se utiliza de uma tecnologia surpreendente, um implante ocular ligado ao cérebro e à internet. A narrativa dessa segunda parte mostra o Matt e mais algumas pessoas conectadas à visão de um rapaz, tudo com o seu consentimento. É uma espécie de clube que envolve o aconselhamento amoroso e a prática de voyeurismo. Essa parte termina com um fim terrível. Sob orientação de Matt, o rapaz conhece uma moça na festa de uma empresa, eles saem juntos com destino à casa dela e lá ela revela ser uma pessoa desequilibrada e meio esquizofrênica. Diz que após a conversa daquela noite tomou coragem para praticar suicídio, porém antes ela mata o rapaz como forma de agradecê-lo pelas dúvidas que ele eliminou de sua mente. Nisso Matt e os demais praticantes do voyeurismo entram em desespero e tentam apagar as provas do que viram. A companheira de Matt acorda no meio da noite e percebe o que aconteceu, ela fica zangada com ele e o bloqueia de sua vida.

A terceira trama que se insere na história surge quando Matt resolve descrever sua real profissão. Ele é uma espécie peculiar de programador. Essa parte mostra uma mulher que tem um implante inserido na cabeça com a função de clonar sua consciência, esse implante é uma espécie de microprocessador ao qual ele dá o nome de cookie. A mulher, que pagou pelo implante e por sua extração, queria um clone virtual de si mesma para ser seu escravo, controlando todos os comandos de uma residência totalmente informatizada, desde a produção de torradas até o aquecimento do piso. Acontece que

esse clone é tão perfeito que acredita que está vivo e se recusa a trabalhar. O papel do Matt é torturar o cookie até que ele ceda. Ele dobra a vontade do cookie através do sofrimento gerado por uma espécie de tortura virtual. A perfeição do cookie está justamente na sua capacidade de pensar e sentir, é mais que uma inteligência artificial, é de fato uma consciência artificial, que demonstra sentimentos e emoções.

A quarta parte começa com a narrativa do Joy. Ele conta que vivia com uma mulher, Beth, quando em um certo dia ele descobriu que ela estava grávida e quando foi indaga-la sobre o bebê ela surtou. Não queria ter a criança e diante da insistência dele ela o bloqueou completamente. Em razão do bloqueio ele não podia nem mesmo ver e falar com a criança e assim foi até que um dia a Beth morreu e o bloqueio foi desfeito. Joy então resolveu conhecer a menina e descobriu que ela era descendente de oriental e não poderia ser sua filha. Transtornado, percebendo que foi traído e que nunca teve uma filha, ele mata o pai da Beth e vai embora. A filha dela ficou sozinha na casa, que era num sítio distante de tudo, e morreu congelada por falta de socorro. Depois disso Joy foi preso dormindo na rua, ele virou suspeito pelas mortes, mas nunca confessou nada à polícia. Já cansado de carregar esse fardo consigo, ele então faz essa confissão ao Matt.

Começa então o grande desfecho. Após a confissão do Joy, o Matt simplesmente desaparece de cena, o cenário muda e agora ele está retirando a cabeça de uma máquina de realidade virtual dentro de uma delegacia. Na verdade, o Joy de até então não era o verdadeiro, era um cookie dele que foi inserido em uma realidade pré-programada por Matt para que fosse extraída a confissão do Joy através do cookie. O Matt, que respondia por crimes ligados a voyeurismo e ocultação de fatos relevantes sobre um crime, aquele do início, em que a mulher envenena o nerd, estava agora colaborando com a justiça para ter sua pena atenuada.

Como é de praxe nos episódios da série *Black mirror*, o final é mais perturbador que tudo. O Joy real vai ser julgado e punido, enquanto isso, o cookie dele já sofre uma espécie de pena quase perpétua, que ele cumpre através da memória constante e repetitiva do que ele fez e da visão da criança morta na neve, além de ser torturado por uma música insuportável que não para de tocar.

Quanto ao Matt, ele é posto em liberdade, porém sai estigmatizado para o resto de sua vida. Ele sai da delegacia totalmente bloqueado por todas as pessoas. Está livre para sair por aí, mas está condenado ao ostracismo, a viver em um mundo no qual ele é um borrão vermelho para todos, sinal de que ele é um criminoso.

### **3.1 Tecnologias**

Alguns esclarecimentos são necessários para entender o quanto “White Christmas” é perturbador. É necessário entender a tecnologia envolvida e presente na trama, inclusive as suas implicações jurídicas.

A primeira dessas novidades tecnológicas surge na segunda parte do episódio e todas as suas potencialidades vão sendo reveladas com o desenrolar da trama. Trata-se de um implante ocular ou olho de vidro conhecidos como Z-Eye. Não fica claro se é um aparelho instalado dentro dos olhos ou se é um olho totalmente biônico. Ele é acompanhado de um tipo de controle remoto de bolso através do qual o usuário pode selecionar diferentes funções, entre elas está a possibilidades de tirar fotografias digitais, aumento do alcance visual e como se fosse uma espécie de binóculo. Outras duas funções importantíssimas são a possibilidade de acesso remoto à visão do usuário, meio através do qual a personagem Matt acessa a visão do nerd e o ajuda se relacionar com garotas. Através de um computador ele vê tudo de sua casa e ainda compartilha essas imagens com outras pessoas. Por fim, aquele que parece ser o uso mais questionável deste aparelho se refere à possibilidade que tem os seus usuários de bloquear pessoas, que é a impossibilidade de que bloqueado e bloqueador se vejam ou se falem, ocorre automaticamente uma interferência na imagem e no som de suas vozes, mesmo que elas sejam representadas por fotografias, gravações, etc. Esta função do implante é usada pelos próprios usuários e também pelo Estado. Ao que tudo indica esse implante é obrigatório e não pode ser removido. O Governo o regulamenta e o acessa. Há inclusive um bloqueio legal, que é apresentado na série como forma de sanção ou de controle de ordem judicial. O Z-Eye também tem a função GPS, que permite à justiça monitorar os passos de quem sofreu restrições como é o caso do Joy, que não podia se aproximar de sua ex.

Outro recurso importantíssimo para o episódio é o conceito do cookie. Parece ser um pequeno processador acoplado a uma memória digital que é implantado na cabeça das pessoas, onde permanecem por algum tempo capturando suas lembranças, suas reações, sentimentos e demonstrações de emoção. Ao final de um determinado período o implante é retirado e inserido em uma espécie de ovo eletrônico. O resultado é um clone da consciência humana. Uma espécie de inteligência artificial que se nega a crer que não passa de algoritmos. Esse pequeno cookie interage com pessoas reais e o mais perturbador é que ele é capaz de demonstrar sofrimento, entre outras emoções. Em razão dessa condição peculiar, ele é reduzido à condição de escravo através de tortura virtual. Além disso, ele é considerado uma cópia tão fiel da mente que o originou que as palavras ditas pelo cookie, mesmo que sobre forte pressão, na série são atribuídas à pessoa física. É o caso da confissão final do Joy. Ante a semelhança e autonomia racional e emocional do cookie, parece não ser possível acessar diretamente memórias armazenadas.

É em torno das múltiplas funcionalidades desses recursos eletrônicos que gira a história. Internet, bloqueio, como já existem nas redes sociais. Webcam acoplada aos olhos, lembrando que também já temos elas em óculos futuristas. Segundo Brooker: “À medida que avançamos em tecnologias implantáveis, Google Glass vai se transformar em algo que você pode colocar em seus olhos ou em seu cérebro”<sup>7</sup>. Inteligência artificial perfeita na medida em que pode também sentir e expressar emoções. São realmente inovações e melhorias tentadoras. Porém, é preciso cautela, e é aí que parece estar o alerta de Brooker, a preocupação em como estas tecnologias serão utilizadas no futuro, seja pelas pessoas, seja pelo Estado que se apropria dela.

### 3.2 Críticas ao uso das tecnologias

Uma série como *Black mirror* mostra-se como um vasto campo para análises jurídicas em razão da gama de situações e relações que ela se propõe a descrever e reconstruir. A atuação do Estado perante a sociedade, as relações interpessoais no campo

---

<sup>7</sup> Black Mirror: White Christmas review – sentimentality offset with wicked wit. Disponível em <<https://www.theguardian.com/media/2014/dec/12/black-mirror-charlie-brooker-rafe-spall-jon-hamm>>. Acessado em 10 de agosto de 2016.

privado, a interação das pessoas e do Estado com a tecnologia. Todos esses enfoques se mostram interessantes e curiosos dentro de *Black mirror* e encontram-se totalmente conectados. Quando Brooker, no especial de natal da segunda temporada, mostra uma sociedade em que todos os indivíduos possuem um implante óptico multifuncional em suas cabeças, isso parece a um primeiro momento algo genial e excitante, mas logo ele deixa claro que o resultado dessa euforia pode gerar resultados perturbadores.

Para iniciar e delimitar as reflexões que serão feitas, teremos por base a ideia de constitucionalismo e direitos fundamentais ligados ao garantismo penal. A principal preocupação será a atuação do Estado frente ao sujeito e como a tecnologia foi utilizada na série para a arquitetura destas relações.

Não serão exploradas as relações interpessoais aqui, por mais profficas que sejam. Haveria realmente muito que se expor e debater. Quando se fala em eficácia horizontal dos direitos fundamentais, por exemplo, e se analise a conduta das personagens bloqueando umas às outras sem mútuo consentimento, retirando de forma forçada e brutal o direito que o outro tem de ver, ouvir e se expressar livremente, isso se revela aterrador. Muito embora se fale em limites para os direitos fundamentais, estes limites, mesmo quando legítimos e necessários, não podem esvaziar o conteúdo normativo desses direitos. Lembrando que o bloqueio da série é pleno, quase absoluto. Até que ponto a autonomia privada pode se sobrepor a direitos fundamentais do ser humano? São reflexões importantes, mas que não serão aqui tratadas de forma mais profunda.

### **3.3 Utilização do Z-Eye**

Este curioso dispositivo implantado nos olhos das pessoas é capaz de despertar desejos no ponto em que confere a todos uma espécie de olho biônico, com capacidades que não são totalmente explicitadas na série, mas com claro potencial para uma infinidade de possibilidades. Porém, com o desenvolver da trama ele também causa receio e até temor quanto à possibilidade de sermos monitorados e controlados pelo Estado.

O Z-Eye não se apresenta como uma faculdade, mas como uma imposição. A série não deixa claro, mas a julgar pelo bloqueio quanto ao bebê, é possível que seja inserido

obrigatoriamente nos primeiros dias de vida e não há possibilidade de remoção. O Estado parece ter se apropriado plenamente dessa tecnologia, podendo localizar quem quer que seja a qualquer tempo por meio de monitoramento via satélite, como fez com o Joy para obriga-lo a manter distância da Beth. Diante de uma possibilidade como essa surgem dúvidas quanto ao respeito a direitos fundamentais como o de liberdade e privacidade.

Outro uso estatal do Z-Eye é aquele que permite o bloqueio legal, ou seja, o bloqueio como medida judicial em limites que claramente extrapolam o do respeito à dignidade da pessoa humana. Percebam que no episódio o bloqueio que a Betsy inflige ao Joy é depois confirmada pela justiça e é estendida à sua filha May.

Total desconsideração ao direito filial, um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana. O direito de ser pai e exercer essa paternidade. O episódio passa bem superficialmente sobre esse tema como se ele não tivesse muita relevância, mas é totalmente o contrário. Esse fator é essencial para entender o desespero do Joy. Um indivíduo que acredita por aproximadamente cinco anos que é pai de uma menina, mas o Estado lhe retira completamente o direito de vê-la, no sentido mais literal da palavra. Durante todo esse tempo ela era um borrão acinzentado na sua vida. Um borrão sobre o qual ele nutria um amor profundo. Ele não podia vê-la nem mesmo em fotografias. Não podia ouvir o som de sua voz mesmo que em gravação. A situação mostra-se mais grave quando o único argumento para a manutenção do bloqueio parece ser o descontrole emocional de sua ex-companheira, que não sabia lidar com a situação que ela criou. O Joy, até chegar ao rótulo de homicida, era um cidadão comum. Passou por um desentendimento no seu relacionamento, o que o levou ao fim. Até aí tudo bem, aceitável, mas quando o seu direito como pai é posto em xeque, tudo muda de figura.

Mas no final das contas a pequena May não era filha dele, era fruto da traição da Beth com um colega de trabalho. Então este fato deveria ter sido revelado, ele tinha então o direito de saber que não era o pai. Sua ignorância quanto a esse fato o levou a obsessão, ao transtorno e por fim ao ato homicida. Por aproximadamente cinco anos ele passou por uma espécie de tortura psicológica institucionalizada, legitimada pelo Estado que lhe negou a verdade, que lhe privou de seu direito fundamental à informação referente a um dado de caráter estritamente pessoal.

Outro uso duvidoso do Z-Eye por parte do Estado está na última cena do filme. Quando o Matt é posto em liberdade pela polícia após colaborar para extrair a confissão do cookie do Joy. Ao que parece ele cumpria pena restritiva de liberdade. Tem então como benefício a sua soltura. Porém o que pareceria ser um abrandamento da sua pena mostra-se cruel e desumano quando lhe informam das condições. A partir daquela data ele estaria livre, porém bloqueado por todo mundo. Percebam as consequências disso, ele estaria livre para ir e vir mas passaria o resto da vida vendo vultos acinzentados e sons disformes e ininteligíveis. Ele não poderia assistir noticiários, filmes, novelas, etc. ele não poderia ver nem ouvir qualquer pessoa, mesmo que em fotografias, vídeos ou áudio.

Uma espécie de banimento gerado não pelo isolamento físico, mas sim pelo isolamento comunicativo, ostracismo total. Uma verdadeira prisão sem muros.

### **3.4 O uso do Cookie**

Outro aparato tecnológico e inovador é o cookie. Uma inteligência artificial que mais se amolda a um clone da consciência humana. Até aí não parece haver nada demais, o problema é que o clone é tão perfeito que ele se nega a reconhecer que é uma máquina. Nessa recusa em entender o que ocorre ele demonstra desespero, surpresa, sofrimento psicológico entre outras reações próprias do ser humano.

O Matt tem a função de condicionar o cookie a exercer as funções para as quais ele foi criado. A coisa começa a ficar estranha quando se revela a sua metodologia de trabalho, que consiste em exercer pressão psicológica sobre o cookie. Isso mesmo, tortura. O cookie, como cópia da consciência de alguém, recusa-se a trabalhar como escravo, não aceita que é um emaranhado de algoritmos porque ele pensa, ele tem emoções, sentimentos. Do ponto de vista filosófico, a velha máxima de Descartes, “penso, logo existo”, poderia ser invocada em favor do cookie. A questão aqui seria se é legítimo então causar sofrimento em algo capaz de sofrer apesar de ser algo não biológico. Esse questionamento será retomado a diante.

O clímax do episódio surge com a revelação de que o verdadeiro Joy está encarcerado e totalmente calado. Aquele que traça um diálogo com o Matt durante todo o tempo é o cookie do Joy, que é colocado em uma realidade virtual forjada para que seja

induzido à confissão. Quando finalmente esta confissão é alcançada, tudo se revela. Agora existe prova suficiente para a condenação do verdadeiro Joy. Quanto ao seu cookie, ele é sentenciado e punido de imediato, pena quase perpétua de tortura psicológica que dura, para ele, milénios. Volta então o questionamento quanto à existência do cookie enquanto ser. Essa existência é totalmente afirmada quando o Estado se apropria dele para extrair uma confissão, mas é totalmente negada quando não se demonstra compaixão pelo seu sofrimento.

#### 4 DIREITOS FUNDAMENTAIS E GARANTISMO PENAL

Como já foi dito, é necessário definir um parâmetro para a análise proposta. Esse parâmetro é o constitucionalismo, seja sob o prisma neoconstitucional, ou constitucionalismo jus naturalista como prefere Ferrajoli (2012, p. 13), seja sob o enfoque do que esse mesmo autor chama de constitucionalismo positivista.

Sem adentrar no debate promovido por esse célebre autor, envolvendo as duas vertentes supracitadas do constitucionalismo, importa ressaltar os pontos de contato entre ambas, que serão cruciais para se estabelecer as bases do paralelo jurídico que será traçado entre o episódio “White Christmas” da segunda temporada de *Black mirror* e o garantismo penal.

Ferrajoli deixa claro que apesar das divergências quanto ao constitucionalismo jurídico, há aproximações importantes entre as concepções existentes:

Entretanto, aquilo que os aproxima é a configuração como princípios ético-políticos de grande parte das normas constitucionais, em especial dos direitos fundamentais, e a adoção de uma distinção forte, qualitativa e estrutural, entre princípios e regras, sendo os primeiros objetos de ponderação e as segundas de aplicação mediante subsunção (2012, p. 17).

A presença de um rol de direitos humanos fundamentais nas constituições, a exemplo do art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, é o núcleo gritante do constitucionalismo. Essa presença tem fins determinados. Busca principalmente a limitação do poder do Estado e o respeito à dignidade da pessoa humana. Alexandre de Moraes (2013, p. 2) cita ainda a finalidade de fomentar o pleno desenvolvimento da personalidade.

A limitação do poder estatal vem como forma de evitar intromissões desnecessárias na vida das pessoas e extremos autoritaristas que atentem contra as liberdades individuais.

O professor Luiz Ferrajoli (2002, p. 683), na obra intitulada *Direito e Razão*, apresenta a teoria do garantismo penal. Ela está estritamente ligada ao respeito e fomento dos direitos fundamentais. Embora ele deixe claro em sua obra que o garantismo que ele propõe não é uma teoria exclusiva do Direito Penal, é nesse ramo que ele encontra maior visibilidade.

(...) os diversos princípios garantistas se configuram, antes de tudo, como um esquema epistemológico de identificação do desvio penal, orientado a assegurar, a respeito de outros modelos de direito penal historicamente concebidos e realizados, o máximo grau de racionalidade e confiabilidade do juízo e, portanto, de limitação do poder punitivo e de tutela da pessoa contra a arbitrariedade (2002, p. 30).

É em observância a esse modelo penal garantista, que se justifica pela limitação do poder punitivo estatal em respeito aos direitos fundamentais, que os usos dados pelo governo às tecnologias apresentadas no episódio em discussão são bastante questionáveis.

Segundo Ferrajoli (2002, p. 75), há vários princípios de direitos fundamentais que ajudam a compreender o garantismo penal e já foram a muito incorporados por nações que se propuseram a adotar o modelo de Estado de Direito. Alguns desses princípios são o da legalidade, pelo qual não a crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; o princípio da culpabilidade, que proíbe qualquer incriminação por conduta destituído de culpa ou dolo; princípio do contraditório, que visa garantir ao acusado plena possibilidade de se defender das acusações que lhe são importas, inclusive através do silêncio

Outro ponto importante levantado pelo autor é a problemática das penas cruéis. Ele lembra que na história da humanidade as penas já se mostraram muitas vezes mais cruéis, desproporcionais e desumanas que os delitos que se propunham a sancionar (Ferrajoli, 2002, p. 310). Para evitar erros como esses é que em muitos Estados, inclusive no Brasil, há a vedação às penas cruéis e degradantes, que inflijam sofrimento

desnecessário no condenado, seja esse sofrimento físico ou psíquico. Tal vedação foi desconsiderada na série em relação ao cookie do Joy e em relação ao Matt, que ao final, além de sofrer um isolamento comunicativo quase que pleno, foi solto carregando um estigma para o resto da vida.

Isso quer dizer que, acima de qualquer argumento utilitário, o valor da pessoa humana impõe uma limitação fundamental em relação à qualidade e à quantidade da pena. É este o valor sobre o qual se funda, irredutivelmente, o rechaço da pena de morte, das penas corporais, das penas infames e, por outro lado, da prisão perpétua e das penas privativas de liberdade excessivamente extensas (FERRAJOLI, 2002, p. 318).

O garantismo penal está presente também na persecução penal. Onde o princípio da ampla defesa, já anunciado acima, tem um papel central. Entre os desdobramentos deste princípio está o direito do réu ao silêncio. No processo acusatório, ao contrário do que ocorria no inquisitório, o interrogatório do acusado é essencial para sua defesa, é o momento em que ele pode contestar diretamente a acusação sofrida, inclusive mantendo-se calado (2002, p. 486). Ferrajoli ressalta também o fato de que a confissão, se assim desejar fazer o acusado, tem que ser livre. O Estado não pode empregar torturas físicas ou psicológicas para a sua extração.

Com base nestes esclarecimentos é possível defender a ideia de que a confissão arrancada do cookie do Joy é totalmente arbitrária, verdadeiro abuso de poder a configurar a ilicitude da prova e o seu obrigatório desentranhamento dos autos.

Analisando ponto a ponto. Para que o cookie pudesse existir, foi necessária uma intervenção cirúrgica no Joy, contra a sua vontade, visando atentar contra o seu direito ao silêncio e ferindo-o em sua integridade física. Ainda que por algum motivo, juridicamente falando, já que se trata de uma obra de ficção, fosse possível atribuir ao Joy a confissão do seu cookie, ela se deu com base em uma manipulação da psique. Através de um artifício, de pressão psicológica é que o cookie confessou. Ele sequer tinha noção do estava acontecendo.

## 5 CONCLUSÃO

A série *Black mirror*, em especial o quarto episódio da segunda temporada, “White Christmas”, foi muito bem elaborado. Ele maximiza elementos reais do cotidiano social, insere mais alguns frutos da imaginação inventiva do diretor e cria uma obra de ficção capaz de gerar profunda reflexão no telespectador.

Esse fenômeno ocorre porque alguns sintomas apresentados parecem bem próximos da sociedade atual. O vício e a dependência do eletrônico já é um fato. Porém, ele inova ao inserir o Estado nessa trama legitimando usos contestáveis da tecnologia.

Como foi exposto, essa apropriação estatal e sua destinação não suportam uma análise constitucional mesmo que superficial. No episódio o Estado assume uma posição contrária ao garantismo penal, posição de desrespeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Vemos um Estado intervencionista, com profundos reflexos nas relações também privadas.

No campo da persecução penal, não há respeito à presunção de inocência, ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Há clara violação da integridade física e psíquica do acusado. Verdadeiro abuso de poder que não respeita nem o direito ao silêncio. Verdadeiro decisionismo. Ainda na seara penal, restou demonstrado que, no campo da sanção, a vedação à imposição de penas cruéis e degradantes foi desrespeitada completamente.

Todas essas observações e críticas servem para reforçar o alerta aceso por Charlie Brook, que através de uma obra de ficção levanta questionamentos importantes ligados ao respeito aos direitos humanos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

‘*Black mirror*’ e ‘*Life’s Too Short*’ estreiam no Brasil em fevereiro. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/temporadas/series/series-inglaterra/black-mirror-e-lifes-too-short-estreiam-no-brasil-em-fevereiro/>>. Acesso em: 10 ago 2016.

*Black mirror* (série de TV). Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Black\\_Mirror\\_\(s%C3%A9rie\\_de\\_TV\)#cite\\_note-4](https://pt.wikipedia.org/wiki/Black_Mirror_(s%C3%A9rie_de_TV)#cite_note-4)>. Acesso em: 10 ago 2016.

*Black mirror*: White Christmas review – sentimentality offset with wicked wit. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/media/2014/dec/12/black-mirror-charlie-brooker-rafe-spall-jon-hamm>>. Acesso em: 10 ago 2016.

Charlie Brooker: the dark side of our gadget addiction. Disponível em <<https://www.theguardian.com/technology/2011/dec/01/charlie-brooker-dark-side-gadget-addiction-black-mirror>>. Acesso em: 10 ago 2016.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. Tradução de A. K. Trindade. In: \_\_\_\_\_; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo*: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Fotos e Trailers da Minissérie *Black mirror*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/temporadas/series/series-inglaterra/fotos-e-trailers-da-minisserie-black-mirror/>>. Acesso em: 10 ago 2016.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos fundamentais*: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.